**1° RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FOMENTO À APOIO A CINEME ITINERANTE OU CINEMA DE RUA**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

**No edital em tela no CRONOGRAMA DO EDITAL, “**Onde se lê”:

|  |  |
| --- | --- |
| FASE | DATA/PRAZO |
| Oitiva pública | 20/06 e 31/08/2023 |
| Consulta pública online | 20/06 a 16/09/2023 |
| Publicação do edital | 08/11/2023 |
| Período de inscrição | 09/11/2023 a 20/11/2023 |
| Período de análise de mérito cultural | 21/11/2023 a 24/11/2023 |
| Divulgação do resultado provisório | 25/11/2023 |
| Prazo recursal | 27/11/2023 a 29/11/2023 |
| Resultado final da análise de mérito cultural | 29/11/2023 |
| Período de habilitação | 30/11/2023 a 05/12/2023 |
| Resultado provisório | 06/12/2023 |
| Prazo recursal | 07/12/2023 a 11/12/2023 |
| Divulgação do resultado final | 11/12/2023 |
| Assinatura do termo de execução cultural | 12/12/2023 a 14/12/2023 |
| Repasse dos recursos aos selecionados | Até 31/12/2023 |
| Realização do objeto | 6 meses contados do primeiro dia de recebimento dos recursos |
| Realização da contrapartida | 30 dias após a execução do objeto. |
| Realização da prestação de contas | 30 dias após a conclusão da realização do objeto e da contrapartida. |

**No edital em tela no CRONOGRAMA DO EDITAL, “Leia – se”:**

|  |  |
| --- | --- |
| FASE | DATA/PRAZO |
| Oitiva pública | 20/06 e 31/08/2023 |
| Consulta pública online | 20/06 a 16/09/2023 |
| Publicação do edital | 08/11/2023 |
| Período de inscrição | 09/11/2023 a 20/11/2023 |
| Período de análise de mérito cultural | 21/11/2023 a 27/11/2023 |
| Divulgação do resultado provisório | Até 28/11/2023 |
| Prazo recursal | 28/11/2023 a30/11/2023 |
| Resultado final da análise de mérito cultural | Até 01/12/2023 |
| Período de habilitação | 04/12/2023 a 07/12/2023 |
| Resultado provisório | Até 07/12/2023 |
| Prazo recursal | 08/12/2023 a12/12/2023 |
| Divulgação do resultado final | Até 13/12/2023 |
| Assinatura do termo de execução cultural | 14/12/2023 a 18/12/2023 |
| Repasse dos recursos aos selecionados | Até 31/12/2023 |
| Realização do objeto | 6 meses contados do primeiro dia de recebimento dos recursos |
| Realização da contrapartida | 30 dias após a execução do objeto. |
| Realização da prestação de contas | 30 dias após a conclusão da realização do objeto e da contrapartida. |

No item **10. ACESSIBILIDADE, “onde se lê:**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.1.1 Serão considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:
a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e
camarins;
b) piso tátil;
c) rampas;
d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
e) corrimãos e guarda-corpos;
f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
h) assentos para pessoas obesas;
i) iluminação adequada;
j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e
pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:
a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
b) sistema Braille;
c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d) audiodescrição;
e) legendas para surdos e ensurdecidos;
f) linguagem simples;
g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade
cultural;
c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia
produtiva cultural; e
d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas. [...]

10.1.2 Conforme art. 19 os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto no 11.525, de 2023.

10.2. Neste caso, os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

No item **10. ACESSIBILIDADE, “leia-se”:**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.1.1 Serão considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:
a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e
camarins;
b) piso tátil;
c) rampas;
d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
e) corrimãos e guarda-corpos;
f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
h) assentos para pessoas obesas;
i) iluminação adequada;
j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e
pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:
a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
b) sistema Braille;
c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
d) audiodescrição;
e) legendas para surdos e ensurdecidos;
f) linguagem simples;
g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade
cultural;
c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia
produtiva cultural; e
d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas. [...]

10.1.2 Conforme art. 19 os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto no 11.525, de 2023.

10.2. Neste caso, os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**10.5.1. Os candidatos que tiverem seus projetos habilitados e não contemplarem nos dados do projeto no Formulário de Inscrição (anexo 3), as 03 (três) medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, deverão justificar o uso dos 10% no Relatório de Execução do Objeto (anexo 7). Em caso de não apresentação da justificativa, o agente cultural sofrerá as penalidades conforme a Lei de improbidade.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA, 24 de novembro de 2023

**DANIEL SABINO VAZ**

PREFEITO

Registrado e Publicado na Prefeitura em 24/11/2023

**LUCIANA PASSOS DA SILVA CARVALHO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO